# O CONCILIADOR

ASSIGNATURA SEM PORTE. COM PORTE.

JORNAL POLITICO E MOTICIOSO

DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Director-Conego Joaquim Eloy de Medeiros.

CONDICÕES.

Publica-se uma vez em cada semana (quinta feira). As assignaturas são pagas

Numero avulso 160 réis. Subscreve-se na rua da Trindade n. 2.



## PARTE OFFICIAL.

GOVERNO GERAL.

DECRETO N. 5160-DE 4 DE DEZEMBRO DE 1872.

Promilga o tratado de extradição celebrado entre o Imperio e a Republica Argentina.

Tendo-se concluido e assignado nesta côrte, aos 16 de Novembro do anno de 1869, um tratado de extradição entre o Imperio e a República Argentina; e achando-se este acto mutuamente ratificado, havendo se trocado as ratificações em 30 de Novembro do corrents anno: hei por bem ordenar que o dito tratado seja observado e cumprido tão inteiramento como nelle se contém, tendo-se em vista o ara disparar os protocolles. do-se em vista o que dispoem os protocollos de 16 de Novembro de 1869 e de 3 de Agosto de 1872, que fazem parte integrante do mesmo tratado.

Mancel Francisco Correia, do men conselho, ministro e secretario de estado dos nego-cios estrangeiros, assim o tenha entendido o manda de fim os demanhos pecessa-

Palacio do 100 p. p. aos 4 dias de lez de Dezembro de 1872, 51. da independencia e do Imperio. — Com a rubrica de S.M. o Imperador .- Munoel Francisco Cor-

Nos D. Pedro II, por graça de Deus e una-ime acciamação dos povos, Imperador cons-

fucional e defensor perpetuo do Brazil, etc. Fazemos saber a todos os que a presente carta de confirmação, approvação e ratificacação virem que aos 16 dias do mez de Novembro de 1869 concluiu-se e assignou-se nesta muito leal e heroica cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro entre nós e S. Ex. o Sr., presidente da Republica Argentina, pelos respectivos plenipotenciarios, munidos dos competentes plenos poderes, um tratado de extradicão do teor seguinte:

S. M. o Imperador do Brazil e S. Ex. o Sr. presidente da Republica Argentina.

Havendo julgado util regular por um tra-tado a extradição dos accusados on condemnados que se refugiarem de um dos dous estados no outro, nomearam em consequencia para seus plenipotenciarios a saber:

S. M. o Imperador do Brazii, o Sr. barão de Cotegipe, grande e senador do Imperio, membro do seu conselho, commendador da ordem da Rosa, ministro e secretario de esdos negocios da marinha e interinamente dos negocios estrangeiros, etc.

S. Ex. o Sr. presidente da Republica Ar-cutina, o Sr. brigadeiro general D. Wen-slau Pautiero, enviado extraordinario e mimstro plenipotenciario da mesma Republi-

Os quees, depois de terem communicado seus plenos poderes, achando-os em bôa e devida forma, concordaram nos artigos se-

Art. 1.º O governo brasileiro e o governo argentino obrigam se pelo presente tratado a reciproca en ega de todos os individuos refugiados do Brasil na Republica Argentina e da Republica Argentina no Brasil, accusados on Andemuados como autores ou complices de qualquer dos crimes declarados no art. 2.º pelos tribunas daquella das duas nações em que o crime tenha sido commet-

Lido ou deva ser punido.

Art. S. A extradição deverá realisar-se a respeite dos individuos accusados ou conde nados como autores ou complices dos

86, intes crimes:

"Homicidio comprehendidos o assassiparticidio, envenenamento e infanti-

A entativa de qualquer dos crimes cificades no precadente numero.

4.º Lesoes em que houver ou das quaes resultar inhabilitação de serviço por mais de 30 dias, deformidade, inhabilitação, mutilação ou destruição de algum membro ou

orgão, ou a morte sem intenção de a dar. 5.º Estupro e outros attentados contra a honra e pudor, uma vez que se dê a circunstancia da violencia.

6.º Poligamia; parto supposto, fingimento da qualidade de esposo ou esposa contra a vontade desta ou daquelle para a usurpação de direitos maritaes, occultação e subtracção de menores.

7.º Incendio voluntario; damno nos caminhos de ferro, do qual resulte ou possa re-sultar perigo para a vida dos passageiros. 8.º Falsificação, alteração, importação, in-

troducção e emissão de moeda e papeis de credito com curso legal nos dous paizes; fabrico, importação, venda e uso de instru-mentos com o fim de fazer dinheiro falso, apolices ou quaesquer outros titulos da di-vida publica, notas dos bancos ou quaesquer papeis dos que circulam como se fossem moeda; falsificação de actos soberanos, sellos do correio, estampilhas, sinetes, carimbos, cunhos e quaesquer outros sellos do estado e das repartições publicas, e uso, importa-ção e venda desses objectos: falsificação de escripturas publicas e particulares, letras de cambio e outros titulos de commercio e uso

desses papeis felsificados.
9.º Roubo, isto é, furto com violencia ás

deres competentes de seus respectivos paizes as medidas legislativas necessarias para o cumprimento da segunda parte deste artigo.

Art. 4.º Fica expressamente estipulado que o individuo, cuja extradição for concedida, não poderá em nenhum caso ser per-seguido ou punido por crimes políticos ante-riores á extradição ou por factos connexos com elles.

Não se reputará delicto politico nem facto connexo com elle o attentado contra os chefes dos respectivos estados, quando este attentado constituir o crime de homicidio, as-

sassinio e envenenamento.

Art. 5.º Si o accusado ou condemnado, cuja extradição uma das altas partes contra-ctantes pedir de conformidade com o presente tratado, fòr igualmente reclamada por outro ou outros governos, em consequencia de delictos commettidos em seus respectivos territorios, será elle entregue ao governo do estado onde tiver praticado o crime mais grave, e, sendo este de igual gravidade, preferir-se-ha, em primeiro lugar, a reclamação do governo ao qual pertencer o accu-sado ou comdemnado, e, em segundo lugar, a de data mais antiga.

Art. 6.º A extradição em nenhum caso será concedida quando, segundo a legislação do paiz em que o réo estiver refugiado, se achar prescripta a pena ou a acção cri-

Ar. 7. Os individuos reclamados, que se acharem condemnados ou em processo por crimes commettidos no paiz em que se refutradição fôr concedida, assim como os gastos com a remessa e transporte dos objectos especificados no artigo precedente, ficarão a cargo dos dous governos nos limites dos seus respectivos territorios.

As despezas com a manutenção e transpor-te por mar correrão em um e outro caso por conta do Estado que reclamar a extradição.

Art. 12. A extradição verificar-se-ha em virtude de reclamação apresentada directamente pelos governos ou por via diplomatica ou consular.

Para a extradição ser concedida é indispensavel a apresentação de cópia authentica do despacho de pronuncia ou da sentença de condemnação extrahida dos autos de conformidade com as leis do Estado reclamante.

Estas peças serão, sempre que for possi-vel, acompanhadas dos signaes caracteristi-cos do accusado ou condemnado e de uma cópia do texto da lei applicavel ao facto cri-

minoso que lhe é imputado.

Art. 13. Será posto em custodia provisoriamente nos dous Estados contractantes, o individuo que se achar compromettido em algum dos crimes enumerados no art. 2.º

Esta prisão preventiva será ordenada me-diante requisição feita de qualquer dos se-guintes modos:

1. Pelos respectivos governos.
2. Pelos agentes diplomaticos ou consulares dos dous paizes.

3.º Pelos presidentes ou governadores das provincias limitrophes e commandantes das respectivas fronteiras.

ção de dinheiros, fundos, documentos e quaesquer titulos de propriedade publica e particular por pessoas a cuja guarda estejam confiados, ou que sejam associadas ou em-pregadas no estabelecimento ou casa em

que o crime é commettido. 11. Barataria, pirataria, comprehendido o facto de alguem apossar-se do navio de cuja equipagem fizer parte, por meio de frau-de ou violencia contra o commandante ou quem suas vezes fizer.

12. Trafico de escravos e reducção de pessoas livres à escravidão.

13. Bancarota traudulenta.

14. Perjurío em materia civil e criminal. Fica estipulado, que os crimes especifica-dos neste artigo deverão ser entendidos co-mo taes segundo as difinições das leis do estado que fizer o pedido de extradição, embo-ra ellas tenham data posterior ao presente tratado, comminem menor pena do que a do codigo penal do paiz ao qual é dirigida a recumstancias que constituem o crime ou os casos em que o réo deva ser punido.

Art. 3.º A obrigação da extradição não se estende em caso algum aos nacionaes dos dous paizes e aos individuos que nelles se tiverem naturalisado, segundo suas respetivas legislações antes da perpetração do cri-

Entretanto, as altas partes contractantes se obrigam a fazer processar e julgar conforme suas legislações, os seus respectivos nacionaes que commetterem infracções contra as leis de um dos dous estados, desde que o governo do estado, cujas leis forem infringidas, a presentar o competente pedido por via diplomatica ou consular e no caso que aquellas infracções pasam ser qualificadas em algumas das categorias enumeradas no artigo segundo.

O pedido será acompanhado do corpo de delicto, de todos os objectos que o instruem, de quaesquer documentos e das informações necessarias, devendo as autoridades do paiz reclamante proceder como si ellas mesmas tivessem de formar a culpa.

Neste caso todos os actos e documentos

serao feitos gratuitamente.

Não será porém julgado nem um dos nacionaes das altas partes contractantes pelos tribunads de sua nação, si já houver sido processado e julgado pelo mesmo delicto no territorio em que o facto teve lugar, ainda que a sem ença fosse de absolvição.

Ambos os governos compromettem-se a solicitar, a un a possivel brevidade, dos po-

mento dentitivo e de cumprirem a pona que lhes tiver side ou for imposta.

Art. 8.º Quindividuo entregue em virtude de presente tratade não poderá ser processa-do por nenhum crime anterior, distincto do que motivar a extradição, salvo:

1.º Si, em consequencia dos debates judiciarios e de um exame mais profundo das circunstancias do crime, os tribunaes o capitularem em alguma das outras categorias enumeradas no art 2 °.

Dado esse caso, o governo do Estado ao qual o réo foi entregue communicará ao ou-tro governo o facto e dará as informações precisas para o exacto conhecimento do modo porque os tribunaes chegaram áquelle

A hypothese deste paragrapho só terá lugar a respeito dos crimes que forem perpe-trados posteriormente á celebração do presente tratado.

2.º Si, depois de punido, absolvido ou perdoado do crime especificado no pedido de extradição, permanecer no paiz ate o prazo de tres mezes, contados da data da sentença de absolvição passada em julgado, do dia em que for posto em liberdade em consequencia de ter cumprido a pena ou obtido o seu per-

3. Finalmente, se regressar posteriormente ao territorio do Estado reclamante.

Art. 9. Si o individuo reclamado acharse perseguido ou detido no paiz onde se refugiou, por obrigação contrahida com pessoa particular, a sua extradição terá comtudo lugar ficando salvo á parte lezada, fazer valer seus direitos perante a autoridade compa-

Art. 10. Os objectos subtrahidos ou en-contrados em poder do accusado ou condemnado, os instrumentos e utensilios de que se tiver servido para a perpetração do delicto e qualquer outra prova de convicção serão en-

tregues com elle.

A entregues com elle.

A e

dosos cultado refugic te.

Fica terceir quaes depois

ridade competente segundo as formalidades das leis do seu paiz, com a desig factos imputados e disposição penal corres-

O individuo assim capturado será posto em liberdade, si no prazo de tres mezes, contados da data da requisição, não forem preenchidas as formalidades exigidas no precedente artigo.

Nos casos urgentes, as autoridades supramencionadas, mesmo antes da exhibição do mandado de prisão, poderão pelo meio mais expedito (correio ou telegrapho) pedir e obter a prisão preventiva do condemnado ou accusado, com a condição, porém, de darem immediatamente conhecimento desse aviso ao ministerio dos negocios estrangeiros por via diplomatica ou consular ou directamente.

O culpado será posto em liberdade si, no prazo de quinze dias contados da data do aviso, não fôr apresentado á autoridade competente o mandado de prisão.

(Continua)

#### Secretaria de Governo.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JANEIRO DE 1873.

PORTARIA. - O vice presidente da proviucia, attendendo ao que lhe requereu João Juvencio de Sonza Conceição, official de des-carga da alfandega da cidade de S. Francisco, proroga-lhe por 30 dias, com vencimen-to de ordenado, a licença com que se acha para tratar de sua saude nesta capital.

Communicou-se á thesouraria sob

A' thesouraria, n. 24.- Devolvo a v. s. assignada a carta de liberdade passada por essa repartição ao escravo da nação de nome Antonio, que se achava ao serviço da capitauia do porto.

Fica assim respondido o seu officio n. 32 de 18 do corrente

A' mesma, n. 25.—Remetto a v. s., para sua sciencia e fins devidos, copia do officio ne me dirigio o conego Joaquim Eloy de deiros, vigario da villa de S. Miguel, os motivos pelos quaes não pode reque lhe forão enviados para

hantismos e obitos

nuten Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

la respectiva capitania as contas da despeza feita com o embarque e desembarque do carvão neste porto, convem que essa thesouraria de fazenda envie áquella repartição co-pia da contracto feito para o mencionado

Ao dr. chefe de policia, n. 8. — Respondendo ao officio de v. s., sob n. 273, datado de 28 do mez proximo passado, acompanhando as contas, que devolvo, das despezas feitas pelo carcereiro da casa de deten-ção da colonia Blumenau, tenho a declarar-The que pelas penas impostas aos individuos mencionados nas relações juntas, vê-se que elles não são presos de justiça, mas sim da administração da colonia, pelo que taes despezas não devem correr a custa dos cofres da provincia, e sim pela caixa da colonia a que elles pertencem pela verba colonisação.

Ao capitao do porto, n. 7.-Mande v. s. fornecer, por emprestimo, ao vapor Calderon dez tonelladas de carvão de pedra, obrigando-se o respectivo commandanto a entregar ontro da mesma qualidade posto em seu lo-

A' fazenda provincial, n. 24.-Approvo o contracto celebrado n'essa repartição com Joaquim de Almeida para o servico da pas-sagem desta capital para além do Estreito e vice-versa, por meio de uma laucha a vapor e para uma via de communicação a vapor deste porto para todos os de dentro das barras do sul e do norte, mediante o privilegio per vinte annos, devendo vmc. mandar lavrar o respectivo termo com as modificações constantes das notas feitas na copia junta, a qual acompanhou o seu officio n. 13 de 15 do corrente, que fica assim respondido.

A' camara municipal de Itajahy. - Com a inclusa copia da informação prestada em 19 de Dezembro findo pela directoria geral da fazenda provincial, respondo ao officio que essa camara me dirigio em 30 de Novembro do auno passado, acompanhando a planta e orçamento para a construcção de um edificio proprio para funccionar essa camara, cuja

planta e orçamento approvo.

Telegramma ao l.º juiz de paz de Itajahy.

Respondendo ao telegramma de vmc. de hontem datado, cumpre me dizer quanto á 1.º parte delle que os avisos de 26 e 27 de Abril de 1847 §§ 2.º e 13 e o de 13 de Março de 1862 determinao qual a maneira porque de-vem as juntas de qualificado proceder na falta das listas recommendadas pelo art. 19 e 25 da lei regulamentar das eleicoes, e que

Quanto que só depois dessa junta exigir da camara a remessa do livro então

poderá esta presidencia no caso de recusa to-

Dia 22.

A' thesouraria, n. 28.—Remetta-me v. s. a fim de ser transmittida ao engenheiro Jose

ultimamente celebrado com Léo Arnoldi pa-

ra a construcção da estrada de rodagem da

colonia Itajahy a villa do mesmo nome.

A' mesma, n. 30.—Em vista de sua informação em officio n. 29 de 18 do corrente,

mande v. s. entregar ao director das colonias Itajahy e Principe D. Pedro, ou a seu procu-

rador nesta capital, a quantia de 7:5658857 réis por elle requisitada em 7 deste mez pa-

ra despezas das mesmas colonias, relativas

A' fazenda provincial, n. 25.-Remetto a

vmc., para sua sciencia e fins devidos, copia

da nota que me dirigio o dr. chefe de poli-

cia, contendo os dias das deligencias feitas,

nos mezes de Outubro e Novembro do anno

findo, pelas duas praças de policia destaca-

meado uma commissão composta do padre

Francisco Luiz do Livramento e dos cida-

daos Alexandre Baptista Gaignette, Jacin-tho José Ferreira e Antonio Francisco Re-

berge para se encarregar dos concertos ur-

gentes de que necessita a igreja matriz da freguezia da SS. Triudade, determino a vmc.

que mande entregar já a dita commissão a

quantia de 500\$ réis para ser applicada aos

A' mesma, n. 27.-Devolvo a vmc. ap-

provados e para os fins devidos o relatorio e

contas, que vierão annexos ao seu officio n.

19, datado de hontem, relativos á despeza

feita pelo capitão do porto interino José Pin-

signaes opticos entre a barra do sul e e

A' mesma, u. 28.—Satisfaça vr

gencia contida na ultima

junto por comia

to da Luz com o estabelecimento da linha de

Officiou-se aos cidadãos acima re-

A' mesma, n. 26.—Tendo nesta data 10-

referidas colonias.

·Communicou-se ao director das

ao mez de Dezembro findo.

das na villa de S. Miguei.

referidos concertos,

feridos.

inar as providencias que o caso exigir.

bro da junta colonial d'esse estabelecimento em substituição de Maximiliano Merck.

Ao I.º juiz de paz da parochia da capital. -Sirva-se vinc. informar-me qual a razão porque não se installou nesta capital a junta de qualificação na terceira dominga deste mez, como preceitua a respectiva lei.

Telegramma á camara municipal d'Itajahy.—Respondendo á sua consulta feita em telegramma de hoje datado, tenho a dizer-lhe que, pelo art. 27 da lei de 1.º de Outu-bro de 1828 achando-se reunidos cinco vereadores a camara pode deliberar, e não querendo qualquer dos seus membros assi-gnar a acta, tem vmcs. recurso no art. 32 da mesma lei.

DESPACHOS DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 1872.

Directoria da companhia Catharinense. -Informe a directoria geral da fazenda pro-

D. Custodia Candida de Almeida. - Como

Felippe Wagner, e outros. -Idem. José Ramos da Silva Junior. - Idem.

Joaquina Roza de Jesus. - Deferido de conformidade com a informação da directoria geral da fazenda em officio seb n. 509 desta data.

Manoel Marcellino Cardozo. - Como re-

Patricio Marques Linhares e Firmino Duarte Silva. - Informe a directoria geral da fazenda provincial.

Porfira Mauricia da Conceição. - Faça-se a inscripção em nome da supplicante e de

A mesma. - Faça-se a inscripção com

menção do nome dos orphãos. Francisco Gonçalves. - Requeira ao go-

verno Imperial.

Justino Francisco da Chaga. - Idem. Luiz Salustiano de Souza. - Satisfeitas as exigencias do procurador fiscal interino da thesouraria de fazenda, como requer.

Dia 9.

Rosalina Vilella Paos Leme. - Sim, com fiador abonado.

D. Custodia Candida de Almeida. - Como.

SECCIO NÃO OFFICIAL.

Desterro, 6 de Fevereiro de 1873.

#### A politica liberal em Santa Catharina.

E' raro o numero da Regeneração, orgão liberal, em que não se veja menospresado o Exm. Sr. Barão da Laguna, pelos homens que não tendo medo de meias encarnadas, nem de dragonas, não tem so menos pejo de consentirem, ou escreverem nas columnas do jornal que dirigem, boatos e graçolas que dão de seus redactores triste copia.

Quando o correspondente da côrte (vulgo João Moleque) o saudava como bravo militar, heróe do Tonelero, catharinense prestimoso que breve faria a felicidade de sua provincia; quando dizião que era compromisso de honra eleval-o á representação nacional, nenhum dos que acompanhavão essas ideias, achavão no Sr. Barão da Laguna os defeitos e faltas que hoje encontrão; no entanto os homens que hoje tão inconvenientemente se exprimem são os mesmos que o endeosarão, como passamos a demonstrar, transcrevendo este com-municado inserto no *Progressista* desta cida-de, de 26 de Maio de 1860:

#### UM JANTAR EM 1859.

Estavames no principio do mez de Janeiro. No Hotel do Universo desta capital em torno de uma grande meza profuzamente servida, achava se uma numeroza e brilhante companhia entregue aos prazeres de um festim, dado em honra de um distincto catharinense a quem se victoriava constantemente com entusiasticos e repetidos brindes. O mais significativo porem, o brinde de honra, foi aquelle, em que um dos mais notaveis convivas, pedindo toda a attenção do auditorio, exprimio-se pela seguinte ma-neira — « Senhores: A' saude, á prosperidade do prestimoso catharinense, do bravo militar, do heroe de Tonelero, que muito breve terá de fazer a felicidade de sua provincia: é un compromisso de honra, meos Senhores: ao Exm. Sr. Chefe de Divisão Je zuino Lamego Costa ! »

O enthusiasmo cresceo de ponto! Nem um só conviva deixou o seu cópo sobre a meza; nem um só delles deixou de corresponder dignamente a uma tal manifestação de

Só assim o publico reconhecerá de que lado está a immoralidade.

A Regeneração de hoje começa mal, muitamal; conserva ainda os mesmos costumes d

Regeneração de hontem. Supprimio, ao que parece, a mentira chu-la, a invenção chocarreira e insultuosa dos seus boatos; mas continúa a mentir na s

chronica seria, e mais gravemente....
Deploramos sinceramente este grande nal,

que o orgão liberal conserva em si. Foi elle supprimido do frontespicio do jor-nal, mas ainda existe agarrado ao reformado

orgão, como a ostra á pedra!

No dia em que se operar o milagre da separação, estará o orgão liberal regenerado: poderá então começar nova vida, ser verda-deiramente util á causa que defende, e contribuir nas suas forças para o bem publico.

E' esta a attitute em que desejavamos vêr

collocado o contemporaneo.

Declara a Regeneração que os seus reda-ctores nada têm com o Patriota que se publica na mesma typographia; acreditariamos nesta declaração, se os factos de que temos conhecimento não nos forçassem a illações

Que alguns dos redactores da Regeneração são alheios á fundação e redacção do Patriota, acreditamos; mas que todos o sejão, não, mil vezes não. E esta é a crença geral.

A Regeneração procura assumir um estylo e linguagem mais convenientes ao conceito de que carece para poder formar opinião, e reunir as fracções do seu partido; ao passo que o Patriota receberá os abafos do despeito e do genio violento e atrabilario de alguns

Por conta e responsabilidade do Patriota a Regeneração dira quanto lhe approuver de ridiculo e injurioso.

Não nos illudidos com apparencias. Fallamos diante dos factos, e para ca publico que està comprehendendo perfeitamente a comedia que representa-se actualmente na typographia da Regeneração.

Provem-nos o contrario, que repararemos a injustiça commettida.

Por acto da presidencia de 27 de Janeiro foi nomeado procurador fiscal interino da thesouraria o Sr. official da mesma Luiz Carlos de Saldanha e Sonza, em substituição do Sr. Manoel José d'Oliveira que foi demit-

Acertada foi a escolha: porém não char u

Firmino Duarte Silva .- Informe a directoria geral da fazenda provincial. Guilherme Capistrano Ferreira da Cu-

nha. - Como requer.

José Ramos da Silva Junior. - Idem Manoel Marcellino Cardozo. - Idem. Silvio Pellico de Freitas Noronha. -

Goncalves de Oliveira que solicita por officio de 24 de Novembro findo copia do contracto

Porfiria Maria da Conceição. - Como re-

Dia 10.

Domingos Luiz da Costa. - Deferido por acto desta data.

Directoria da co npanhia Catharinense. -

Firmino Duarte Silva. - Idem. Justino José de Souza e Silva. - Apresente a procuração para ser deferido.

Joaquina R za de Jesus. - Informe a directoria da fazenda provincial.

Lucio Hipolito de Camargo. - Apresente a procuração para ser deferida.

Laurindo-Joaquim Vellozo. - Tendo sido novamente orcados em oitenta-mil réis os concertos que necessita a lancha da fortaleza de Santa Cruz, pode o supplicante proceder, com brevidade aos mesmos concertos.

Joaquim José de Souza Corcoroca. - Pas-

José Caetano Cardoso. - Como requer. Manoel Joaquim Rodrigues Sabino. -

Tenrique Carlos Watson. - Idem José de Vasconcellos Cabral. - Seja o

supp licante aggregado ao 6.º corpo da cavalletria da guarda nacional da villa de S. Sebast, ião.

Patricio Marques Linhares, e Firmino Duarte Si Iva. — Em vista da informação da directoria directoria ecao, só po-

no divida trez cona de tres la réis a ua peli-

omo re-

The age instre victoriado ! U Sr. Lamego, agradecendo, disse, - que honrado com provas taes de verdadeira dedicação, aguardava a occasião de serem realisadas tão lisongeiras promessas para mostrar a esses amigos, os bons desejos que nutria pelo bem de sua provincia e de seus habitantes. A este modesto agradecimento, accrescentou um dos mais proeminentes caracteres da reunião o seguinte: a Podeis contar com todos nos Sr. Chefe; no dia aprazado seremos todos vosses; levai com vosco esta certeza garantida pelas nossas palavras» - Ainda desta vez, nem um só conviva deixou de dirigir ao victoriado novos protestos de lealdade e dedicação.

D'ahi a dias o 5r. Lamego dava á vela para Montevidéo.

Essa reunião fôra composta dos Illms. Srs. commendadores Francisco Duarte Silva. Thomaz Silveira de Souza. Polidoro do Amaral e Silva, João de Souza Mello e Alvim; Affonso de Albuquerque e Mello, João Antonio Lopes Gondim, Manoel Luiz do Livramento, José Maria do Valle, Manoel Moreira da Silva, João Pinto da Luz, Jacintho José da Luz, Manoel Marques Guimarães, Ignacio José de Abreu; alem de muitos outros cavalheiros.

### NOTICIARIO.

A Regeneração, apezar da reforma do tamanho, e da classificação dos artigos e do preço da assignatura, não reformou o costume de faltar à verdade!

Na sua chronica que substituio o noticiario, diz ella ter sito informada de haver o Sr. vice-presidente da provincia mandado chamar á sua presença diversos eleitores para lhes impôr o voto.

Se esta arguição não é puro invento d'algum dos redactores desse jornal, como suppomos, com o fim de fazer crêr mais tarde que o resultado da eleição proxima foi consequencia da intervenção indebita da autoridade, a informação prestada veio de fonte tão impura que essa redacção não o deveria aceitar para não soffrer o desmertido que lhe vamos dar.

A Regeneração avançou uma falsidade, o seu informante mentio cynicamente.

Provocamos que decline o nome de um só desses diversos eleitores a quen o vice-pre-sidente mandasse chamar pare lhe impôr o

a entrar em exercicio. Iva com licença.

Acha-se entre nós o Sr. capitão João Pedro Xavier da Camara, official distincto que honra a classe militar. S. S. as derio a toda a campanha do Paraguay, dirting uin-do-se sempre e actualmente vem servir no batalhão do deposito.

Receba o Sr. capitão Camara, nossas fe-licitações por vermo-lo restituido aos seus

parentes e amigos.

Fallecen e sepultou-se na segunda feira o innocente Victor, filho do Exm. Sr. Dr. Gal-

A seus inconsolaveis pais, dirigiros nessos sentidos pezames.

Por acto da presidencia de 25 de Janeiro foi designado juiz de direito substituto da comarca de S. José, e acha-se em exercicio, o Sr. Dr. Amancio Concesso de Cantalici, juiz municipal do termo de S. Miguel.

O Sr. Dr. Cantalici tem predicados que o tornão recommendavel; intelligente, honesto e morigerado, é digno de occupar o lu-gar para que foi designado, e de exerce-lo com a prudencia, tino e dedicação que todos lhe reconhecemos.

Parabens aos Josephenses.

Informão nos que um abuso inqualifica vel se procede na agencia do correio da lonia Joinville.

Dizem, que o agente Lange tem entregu. ás partes cartas abertas, demora officios, e os remette depois de 4 e mais dias, e ultimemente desencaminhara um officio com di-

nheiro dirigido à directoria da azenda. Pedimos ao Sr. Presidente da provincia para exigir do administrador do correio d capital informações a espeito desse emprega-do sobre quem pesão ta escusções, e proceder como fôr de justica.

Seria muito conveniente tor publico da capital ver via de exacto n'um acontecimento que cons ta ter tido lugar em uma casa de commer de fazendas da rua do Principe, per occasa de tomar posse da administração da previncia o Exm. Sr. Dr. Accioli.

Diz-se que reunio-se nessa casa un grupo. de dez ou doze pessoas, e que hou ameacas à authoridade constituida, e tiva de aggressão violenta a mesma, a ridade; delictos previstos no cod. cua Entendemos que é dever da pror

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

publica, proceder ás necessarias diligencias, e dar do occorrido conhecimento a autoridade competente.

Póde ser que tudo não tenha o menor alcance, mas pode tambem ter-se commettido algum delicto criminal que não deve ficar

Fi convidado ha dias pela vice-presidencia da provincia para assumir a chefia de policia o Illm. Sr. juiz de direito de Lages, Dr. Luiz de Medeiros.

#### SECCAO INEDICTORIAL.

#### A VAGA. CARTAS AO CORPO ELEITORAL.

Temos até hoje esperado pela terceira carta do nosso illustre adversario o Sr. J. M., e têmo-la esperado em balde.

S. S. em logar de discutir comnosco, preferio, ao que parece, descer de sua posição, para o terrapleno onde se grupão os escriplores communs, que querem persuadir á força de intrigar, que querem convencer à força de insultar.

Em lugar de proseguir na serie de seus escriptos conservando o mesmo pseudonymo, interrompeo-a para, sob as iniciaes I. A., continuar a fazer da estrada de ferro o ponto de partida da candidatura do Sr. Dr. Braga.

Sentimo-lo.

Tendo aceitado o nosso convite como declaron em sua segunda carta, esperavamos que S. S. discutisso comnosco a questão de

Ao contratio quiz convencer-nos com as nossas mesmas palavras, de que o Sr. Dr. Braga devia ser o deputado.

Logrouso?

Certamente não.

A estrada de ferro, unico argumento em que se baseão os defensores da candidatura do Sr. Br. Braga, é para nos um facto que, mais dia menos dia, estará realisado, quando não seja pela importancia que ella as duas provincias do Sul do Imperio, ao menos pela necessidade que tem o ostado de precaver-se contra os ataques dos seus iulieis visinhos

E' esta uma necessidade palpitante, que no pode ser adiada por muito tempo.

shi está o motivo por que dissémos em já passada carta: « e estamos certos de que o resultado virá. »

Admirar as não só o genio emprehendedor do Sr. Dr. Braga, como essa força de vontade de que é dotado, e que mais o animava, quando o ministro falso o illudia por detraz dos reposteiros.

Dizer-se, porém, que esse distincto brazileiro carece da deputação geral para mais depressa executar a sua ideia, é o que não podemos tolerar.

Permitta-nos então S. S. que lhe digamos sermos mais apreciador do caracter honrado do Sr. Dr. Braga, de que faze-

mos outro juizo. Não; o collega não reflectiu no que disse. Um homem que trabalha quatorze annos por uma ideia; que lucta contra as opiniões meas d'uma provincia inteira. pertinacia d'uma camara prevenida; que consegue finalmente vêr adoptado o seu projecto, em cujo estudo gastou para cima de oitenta contos de reis, que poderia dei-xar á sua familia; que vê-se secundado em seus esforços por uma das primeiras casas bancarias de Londres; que vai finalmente obter o decreto de authorisação para poder funccionar a companhia por elle organisada; um liomem, dizemos, que faz tudo isso, não carece d'um diploma de deputado para apressar a execução do seu projecto!

Desculpe nos o collega; mas S. S. não conhece evão o Sr. Dr. capitão Sebastião Antonio Rodrigues Braga; não estudou ain-

da esse respeitavel caracter.

Essa argumentação, a nosso vêr, amesquinha atá a questão. Por outro lado, ella denota falta de confiança nos demais depu-

dades competassento no parlamento. Des-Art. 18. ara os Silveira Martins e outros desactor inimigos encarnicados da ideia d'uma via forrea entre esta provincia e a de S. Pedro, temos lá talentos mais notaveis.

Os nossos mesmos deputados, unidos ao Exm. Sr. barão da Laguna, hão de envidar todos os esfórços, estamos certo, em pról da ideia, cuja execução lanto dá que pensar so co'lega.

6 Sr. capitão de fragata Cotrim, que esperamos soja eleito, não procederá na assembléa geral por modo diverso do que procedeo aqui na provincial.

Foi elle um dos primeiros, como se recordará o illustre opposicionista, que teve a ideia do projecto, depois convertido em lei sob n. 686 do anno passado, e que autorisa a presidencia da provincia a despender até duzentos contos com acções da companhia que organizasse o Dr. Sebastião A. R. Braga, para o fim da estrada de ferro.

Seria, pois, mais conforme com a bôa razão e com o caracter do Sr. Dr. Braga, que, em lugar de se fazer de sua candidatura uma condição necessaria á mais prompta execução da via ferrea, o fizessem antes por sympathia, quando não quizessem esperar, como era de direito, pela completa execução do projecto, para então fazerem por grati-

Assim é que entendemos a questão; assim expendemo-la; se com isso servimos de auxiliar, se defendemos a causa do Sr. Dr. Braga, tanto melhor para elle. Prova isso que temos argumentado com toda a franqueza, com toda a lealdade.

Oxalá procedessem o collega e os seus companheiros por igual modo.

Para nós defendemos a causa do Sr. Cotrim, que é hoje a causa do partido.

Foi deste partido que recebemos o mandato: o seu eleito, pois, será o nosso.

Não trahiremos a confiança que se depositou em nós. Defenderemos com toda a força de nossa fraca intelligencia o nosso candidato; mas porque o temos de fazer não carecemos de insultar, nem de injuriar nin-

guem.
E' possivel que com este nosso proceder desagrademes aquelles que gostão de ter materia para responder em linguagem menos conveniente; mas para esse terreno não desceremos.

Aos nossos humildes escriptos ainda se não respondeo; apenas o collega considerouos em alguma parto. Vantagem sobre nós não nos levárão ainda.

Entretanto vêmos todos os dias os jornaes cheios de escriptos, dirigidos unicamente contra o individuo ! Sujeitos a uma anal, se mais rigorosa, elles nada exprimem senão que se quer uma cousa; mas como se não pode obter, dá se então expansão

Um proceder tal não é digue. O principal argumento com que se pretendia sustentar a candidatura do Sr. Dr.

Braga, era a mais prompta execução da via ferrea; destruimo lo.

A principal argumentação contra a do Sr. Cotrim era a dubiedade do seu caracter politico; destruimo-la igualmente, provando o contrario.

Que resta mais?

Temos, de passagem, respondido a quanto trecho encontrámos em diversos escriptos e julgámos merecedor d'uma resposta.

Não nos contestárão.

De novo convidamos, pois, o collega a reassumir sua primeira posição, assignando se J. M., por quanto no estilo em que mostrou, para variar, querer escrever d'ora avante sob as iniciaes I. A., não o podemos acompanhar.

Lembramos-lhe que prometteo-nos a analyse da circular do Sr. Cotrim.

Eperamos por ella.

O eleitor

Desterro, 28 de Janeiro de 1873.

#### Ao publico.

Em um escripto publicado no Patriota, assignado por Manoel José de Oliveira, dêo esse senhor conta d'um facto em que, por conveniencia propria, não devia fallar.

Em uma justificação a que procedia minha irmā no juizo dos feitos, para provar os itens seguintes: 1.º Que era a filha unica solteira existente do extincto casal; 2.º Que tinha sempre vivido em companhia de seus pais; depois de inquiridas as testemunhas, subio essa justificação ao procurador fiscal para interpôr seu parecer.

Contra a lei e contra a praxe exigio o ex-procurador fiscal interino Manoel José d'Oliveira, que a justificante apresentasse certidões de casamento e obito de seus país, e de idade da justificante, não obstante saber osse Sr. ex-procurador fiscal, e the repetirem desde o inspector até o continuo da thesouraria que essa exigencia era absurda. -Exigio o; e impensa dimente o Sr. Dr. | que tem elle trabalhado para esse fim e mes-

Severino, - mandou a parte satisfazer a re-

Não obstante ter a justificante os documentos exigidos, vi ser absurda a exigencia, e que esse Sr. queria mostrar que era potestade para com os seus desafectos, em cujo numero muito me honro e orgulho-me por achar-me contemplado. Formulei pois contra esse ex funccionario publico uma queixa ao Exm. Sr. presidente, á que juntei como documento comprobatorio a certidão que por despacho do juizo doa feitos me foi passada pelo competente escrivão, e é a que

CERTIDÃO.

Em cumprimento ao despacho retro, certifico que, tendo bem presente o que se procedeo com as ultimas habilitações de que trata a presente petição, forão todas identicas á da supplicante, e em nenhum desses processos se juntárão documentos alguns. Certifico mais que em taes processos officiou o actual procurador fiscal interino da fazenda nacional, advogado Manoel José d'Oli-veira, não exigindo em seu parecer dado nos mesmos processos que se juntasse os docu-mentos a que se refere a sua resposta, proferida no processo de justificação da supplicante; pelo que sendo aquellas habilitações julgadas por sentença do juiz, visto acharemse provados, com os depoimentos das testemunhas, os itens das respectivas pelições, forão entregues ás partes, independente do traslado, afim de requererem o seu direito.

E' o que tenho a certificar. Em fé do que passei a presente. Desterro, 24 de Janeiro de 1873. Eu João da Silva Simas, escrivão privativo do juizo dos feitos da fazenda a escrevi e assignei. - João da Silva Simas.

Verá o publico, para quem escrevo, que a exigencia do Sr. Manoel José d'Olfveira, jámais foi feita á neuhuma justificante em igualdade de circunstancias, por elle exprocurador, e que por tanto prevaricava, assim procedendo, e prevalecia-se do cargo que occupava.

Porém o Sr. Oliveira avisado em tempo, e não podendo á vista da certidão que venho de publicar, deixar de confessar-se culpado ou ignorante, quando tivesse de responder á queixa dada, demittio-se do cargo que cupava para trabalhar sem peus pela can didatura do Dr. Braga.

Todos sabem como é escrupuloso esse Sr. Oliveira

Terminou sua moxinifada dizendo: « assim procede quem tem convicções suas, e não obtem escandalosamente licenças por motivos falsos. »

A quem quer que sejão applicadas as ullimas palavras d'esse escripto, será por ventura o Sr. Manoel José d'Oliveira o homem mais proprio para accusar alguem de falsidades!! Responda o publico, para quem escrevo, responda toda a provincia de Santa Catharina.

O acatamento que l ibuto á opinião publica, me sujeita humilde ao seu julgamento entre mim e o Sr. Manoel José d'Oliveira, em nossa vida publica.

O que diria o Sr. Dr. Figueredo Rocha, o que diria o Sr. Polydoro do Amaral e Silva, se vissem o Sr Manoel José de Oliveira, accus..r alguem de falsidades!!

Se porem esses distinctos cavalheiros estão privados de apreciar esse rasgo de prodigalidade do Sr. Oliveira, temos entre nós para aprecia-lo os Srs. Vidal Pedro Moraes e Alexandre Francisco da Costa que servião no tempo do Sr. Figueredo Rocha.

Desterro, 5 de Fevereiro de 1873. Conego Joaquim Eloy de Medeiros.

Sr. Redactor.

Quando li a correspondencia de Lages pu blicada no Conciliador sob n. 42, depareicom um trecho sobre as estradas de S. José a Lages.

A estrada do Aririú, diz a mesma correspondencia sêr peior do que a projectada pelo Passa-Vinte, a passar em terrenos de propriedade do Sr. José Joaquim da Rosa. Sinto, que o autor d'essa correspondencia esteja tão longe e não possa examinar as tres picadas já abertas a 1 umo de agulha! Ora, é de esperar-se que se possa com effeito descobrir algum rumo que offereça alguma vantagem para ser mudada a estrada. Porem em quanto a projectada, que passa em terrenos do Sr. Roza, já ha cerca de quatro annos que elle descobrio este rumo de vantagem propria. Isto é verdade; tanto mo feito algumas pelições. Será verdade? Eu não entendo de agulhas, nem mesmo sendo ellas de costurar, quanto mais o tal instrumento que se parece com relogio ?!

A agulha do systema R. é um instrumento bastante simples de se comprehender: colloca-se-a em qualquer ponto de partida, fazendo sempre pontaria ao alvo, e vai descobrir o antigo rifão: « Cada um puxa a braza á sua sardinha. » E assim tem acontecido; a sorte era d'elle !.....

Eis que appareceo um senhor engenheiro, que veio estudar o melhor traçado da estrada de S. José a Lages; mas constanos que está recommendada ao Sr. Roza; talvez seja agora occasãio de ser aproveitada a descoberta deste senhor, sobre a estrada já a cima citada. Sentimos, porem, que já tendo sido abertas tres picadas e proximas umas ás outras, não seja possível evitar-se os lugares de pantanos, lagôas, e mesmo o rio de Passa Ninte, que se apresenta tres vezes a passar-se em uma das picadas. Ainda si continuará a abrir mais picadas em rumo na mesma direcção? Permittame senhor engenheiro, que lhe faça sciente da queixa d'este povo.

Dizem, que V. S. tem abusado de sua

commissão, ou da autoridade de sua pessoa; porque com os seus ajudantes de cardas, estes armados de foices, teem derrubado capoeiras e mesmo arrombado cercas sem que ao menos se use da delicadeza de participar aos proprietarios!

Pois desde que nasci, ouvi sempre dizerse:-o direito de propriedade é inviolavel. Creio que não soffreo reforma este artigo ?

Alguns lavradores têm soffrido seus pre juizos por causa de V. S. E a razão é clara. A' proporção que vai o rumo, vai ficando tudo aberto, e deixando caminho franco á passagem dos animaes, que procurão fazer pasto das roças dos pobres lavradores! Mas como vão esses animaes a essas roças ? E' porque, quando os lavradores dão com o prejuizo, encontrão vestigios de que seus terrenos já forão visitados pelo Sr. engenheiro. Quem pagará os prejuizos? E? bem verdade que necessitamos da estrada de Lages, mas ella eslá feita mais ou menos; é precise grandes concertos, pontes, derrubadas e mesmo evitar se algumas voltas: porem enas devem ser teltas com bons cat-culos, para que mais larde, depois de se ter feito a estrada e o governo despender grande somma de dinheire, não ouça mais o povo gritar: - não temos estradas! A que se fez aqui ultimamente, quando chove ,fica intransitavel !....

Santo Amaro, 24 de Dezembro de 1872. O roceiro.

#### As explicações do Sr. Oliveira.

Até que afinal o Sr. Oliveira veio dar-nos a explicação do seu engano de data na tal circular!

No Despertador de hoje o nosso homem com o maior desaso e destempero diz como o caso foi; desdizendo-se completamente do que havia dito, quando foi constrangido a dar a primeira explicação !....

Mas emfim o passado, passado, deixemos que a inofensiva circular de data equivoca corra séca e méca, dando noticias do phosphorico-presidente do gremio do partido do Sr. José de Freitas (que partido será este? 1)

Tratemos agora de tomar contas ao Sr. Oliveira sobre outros assumptos mais gra-

Explique em primeiro lugar, qual o motivo por que foi S. S. bigodeado na reunião em que elegerão o Dr. Juaquim Augusto do Livramento presi !ente do gremio, dando-se a S. S. por muito favor, ou como lambuja, segundo disserão os capadocios liberaes, a vice presidencia?

Explique tambem a origem dessas cartinhas amanteticas que recebeo do seu amigo e collega (na advocacia bem entendido) Dr. Livramento, rogando-lhe que assumisse a presidencia do gremio, porque isso era o que mais convinha ....

Explique ainda a causa por que se convencionou que não assignassem a tal circular de data equivoca, os Srs. Wanzeller, Brinhosa, Virgilio Villela, José da Molta e outras influencias liberaes que sustentão a candidatura do Dr. Braga e havião assignado a primeira circular ?

E finalmente explique se S. S. é realmenle presidente do gremio de partido de Sr.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

José de Freitas, como este disse, ou se de alguma vulra cousa.

Deixe-se de modestia Sr. Manoel José. Venha a lume, deixe esses marrecos todos de cara á banda; mostre que é gente para elles que armárão-lhe uma ratocira, pen-

sando que o havião de pilhar como ratusana. Carregárão a bomba bem carregada para rebeniar-lhe nas mãos. Tome tento, seo Maneco-olhe que vai pelos ares-não nos dê nutes de tempo-cuidados, sustos, pesa-

Desterro, 28 de Janeiro.

A. N. P.

## A VAGA.

Acompanhavamos no jornal Despertador a discussão sobre-a candidatura do Sr. Dr. Sebastião Autonio Rodrigues Braga; e temos consciencia de que não a amesquinhamos. O publico o sabe.

Preterdiamos apreciar essa candidatura debaixo de outro ponto de vista, mostrando a inconveniencia, o perigo della para os interesses da provincia que devem ser acautelados sincera e lealmente.

Mas hoje que vemos os sustentadores dessa candidatura abandonarem as columnas do jornal mais lido e que se mostra mais independente, para ir confiar a defesa dessa causa a uma folha avulsa, sem credito, sem importancia alguma, e isto em vesperas de decidir-se o pleito que deo motivo a taes discussões, entendemos que a causa que combatiamos está por si mesmo anniquilada.

E esta convicção é tanto mais profunda, quanto é certo, que como ultimo recurso do desespero foi collocado à testa dessa folha o individuo que tem por sina desmantelar tudo aquillo em que se envolve, e cujo con-ceito político é o peior que se tem conheci-

A causa do Sr. Dr. Braga está sacrificada pelos que quizerão especular com o seu nome; peze-lhes essa responsabilidade na con-

E basta de mistificação, porque a insistencia do impossivel compromette cada vez mais a idéa que desastradamente se tem querido sustentar.

Poupem ao Sr. Braga maior desaponta-

Dioan-lhe a verdade come o devem fazer, a lealdade o ordena.

#### Boatos.

Sob a epigraphe a cima, a Regeneração -orgão do partido liberal - de que são redactores o bacharel Luiz Augusto Crespo e Dr Duarte Paranhos Schutel, em o seu n. 446 de 23 do corrente, publicou o seguinte:

« Entrou o Barão Périto para o senado! este acontecimento fez subir o preço da palha e do feno, e produzio o augmento das despezas do expediente » etc. etc.

Repetindo este trecho, é meu fim mostrar a maneira per que os redactores d'essa gazeta tratao ou permittem que se trate a um dos membros do senado brazileiro, a mais importante e respeitavel corporação do Imperio.

E' preciso não ser brazileiro, ou ser redactor da Regeneração, para não sentir o san-gue subir as faces, ao lêr tão asqueroso escri-

A indignação de seus proprios correligionarios, seria uma resposta cabal, se não livessemos esta: São principaes redactores da Regeneração, onde se lêem taes preciosidades, o hacharel Luiz Augusto Crespo, e Dr. Duarte Paranhos Schutel. Assim esta tudo respondi-

Perguntaremos tambem aos Sr. Redactores principaes: Porque preço estaria a palha e o fêno, quando agitando-se na camara temporaria a questão sobre os roubos de escravos praticados em nossa costa pelos navios azeiteiros, e achando-se occupando ama pasta o Dr. João Pai da liga, e o João moleque na camara, respondeu apenas o 1.º que isso era noticia da meia noite; e sem ligarem importancia a essas reclamações, sem dizerem palavra, desmoralisárão o então Juiz Municipal desta capital, e ridicularisárão esta liberalada que tão alto os havia collocado?! .....

Os Sr. principaes da Regeneração que acompanhão tão soffregamente a alta e baixa da palha e do fêno devem lembrar-se por que. preço ella então estaria, que não permittia

occuparem-se d'outro objecto.

E a proposito, lambem perguntaremos ao Sr. Crospo se o previlegio que em Per-nambuco lhe foi concedido no 3.º anno de seu curso, para negociar n'esse genero, já findou, ou quando finda ?

Saberá tambem dizer-nos, se as mobilias do Moutinho são muito procuradas na praça, se são pagas com rebate, ou se os compradores são só obrigados ao pagamento quando tiverem vergonha?

Quem com tanto interesse acompanha a alta 1

e haixa da palha e do fêno, cortamente não é albeio a outros preços do mercado.

Mono crespo & Comp.

Appareceu a Regeneração na tarde de ter-ça feira I mudou de formato, não trouxe desta vez boatos, nem à sua frente os dous prin-

Dizem, que mudou em forma e fundo; e bom será que o partido de que é orgão, com quanto muito tarde, encete o verdadeiro caminho; apezar de que páo torto, tarde ou cêdo nunca indireita.

A secção dos boatos necessariamente passa a encher as columnas d'um Patriota, que appareceu um dias destes onde vem com todo o arreganho o Manoel José d'Otiveira intitulado director.

E dizem que o Oliveira morreu. Não morreu; e a prova é que elle é o mesmo que, ha poucos dias, na Provincia destribuia as maiores amabilidades com o Sr. Crespo, fazendo ambos a apologia da arvore genealogica de cada um; e tanto não morreu que hoje aperta a mão do Sr. Crespo, escrevem no mesmo jornal e desfazem-se em cumprimentos e elogios reciprocos.

Ambo florentes ætate, arcades ambo.

Todos os dias pede a Regeneração que a presidencia exija esclarecimentos e dê providencias sobre negocios da alfandega: para variar de repartição devião esses Srs. pedir a attenção para a thesouraria, aonde o thesoureiro está servindo sem fiança, por terem morrido tres de seus fiadores e o que existe não ter bens para affiançar á fazenda, quarenta contos de réis.

E se o aviso que dizem ter feito ao Sr. Inspector d'Alfandega, fe-lo sêr pontual na entrada da repartição, não seria bom que experimentassem se o administrador do correio, avisado, iria á repartição, ao menos duas vezes por semana, e se não continuava a ir pessoalmente levar à Regeneração o jornal do correspondente da côrte, antes mesmo de re-metter a correspondencia official?

A Justiça.

#### O que se diz por ahi.

Dizem que o francez Ashaverus recuon 500 bicos, do ajuste com o seu letrado na manguçada da carne secca.... Não é justo. Pague Sr. Salitre ao seu amigo de peito, o Dr. Faminto.

Dizem que anda por ahi um pobre ratinho a fugir d'um grande gato parisiense: é a 10° victima do homem fatidico.

Desta vez, dizem, vira-se o feitico contra o feiticeiro ... a questão não é internacional; a victima é catharinense, o algoz foragido da communa.

Pedem. para, dos 150 bicos que o Patriota faz entrar para a arrecadação dos boatos, dar-se uma libita nova ao ex-voluntario da patria. Pobre moço, anda tão mal vestidinho, tão encebadinho, e escreve tanto...... Deferido.—Dr. Faminto.

D. Juan, e D. Luiz Augusto fazem com-mercio d'amisade.—Toque n'esta penna..... togne usted n'esta bassoura.

São tão parecidos... ambos calvos!

Não faca ceremonia, quando quizer das nma escovadella nos amigos, tem aqui um prélo às suas ordens... o ajuste faz lei.

Eu sei: hão de reparar... ha tão pouco tempo os senhores me obsequiárão com um acrostico tão insultuoso.

Ora esqueçamos isso: V. S. é um genio, e de crenças firmes.

Dizem que no jogo da propaganda quem paga o barato é o major feminino? Não senhor: é o juiz supplente que por ora escreve supliente. E o Gulao?

Não pode mais, está baleado.

Apre! que despacho despachado! A casa agora cheira a homem.

Parabens Sr. supliente. Dispendeu, é verdade; comprou livros, tirou titulo, e serve com gosto.

Que maravilha! se estudar pode ser um grande jurisconsulto.

Rossim, digo, Rossini aprendeo musica

aos 40 annos. O sen voto? posso contar?

Mas quem é o senhor ? Sou aquelle que na passada eleição fei à Tijuca fazer uma malhada. Pois não me conhece ?! Pertenço a monstro.

Ah sim, tenho noticias suas; mas Deus o favoreça, irmão.

Fragmento d'uma carta achada no adro

".....e visto que descobrio a mina, curando dos negocios do larapio refugiado da communa, é tempo de concluir o negocio da

Hoje estou com negocio de molhados na côrte, e bem vê que quando homem do mar podia ser mais generoso, mas agora tenho meus compromissos de honra... de honra. Ah desculpe, esta phrase é pouco conhecida. —Moutinho.—"

Fragmento d'uma copia de telegramma, encontrado na rua do Livramento:

" Desterro, 2 de Fevereiro 1873. - Côrte.

Illm. Sr. Commendador,

Mil perdőes.... mas só V. Ex. nos pode salvar. Pedimos lhe seu consentimento para apresental-o nosso candidato, em substituição ao Dr. Braga, que não nos aprecia, não providencia nada, e hoje recuar é feio.

E' verdade que eu dice, que não podia ser substituido na lista triplice por um homem que fabricou chapéos, mas a causa não é minha, e pelas assignaturas deste verá que comquanto pareção liberaes, somos todos hoje a mesma cousa, pois a causa é commum, e só o que queremos é que não trium-

#### Ao chronista da Regeneração.

Se não tendes receio das meias encarnadas do Sr. conego Eloy de Medeiros, nem das dragonas do Sr. capitão de fragata Bitancourt Cotrim, acreditai que elles nunca tiverão em conta o vosso pergaminho, e menos ainda receião das caretas do mais feio dos redactores dessa folha.

#### As 4 phases da lua, ou as 4 épocas do Sr. Oliveira.

Aporta no Desterro, fardado á sargento, de luvas de pellica, annéis em todos os dedos, por sobre as luvas.

QUARTO CRESCENTE.

Juiz de todas as irmandades, imperador da festa do Espirito Santo, tabellião, camarista, eleitor, deputado provincial. CHEIA.

Presidente do directorio, presidente da ca-mara, presidente do collegio eleitoral, vice-presidente da assembléa, director do jornal

MINGOANTE.

Desapparecimento do directorio, repulsa na camara, repuisa na precidencia do collegio; poucos votos para deputado, retirão se-lhe os assignantes e morre a Provincia; é riscado do eleitorado, vota contra o partido, une-se aos liberaes, e é arvorado em presi-dente do directorio mixto.

BCLIPSE PARCIAL.

Assigna circulares braguistas, contra o partido, com Amphiloquios & C.\*, (vai com vista ao Sr. visconde de Muritiba) e escreve na Regeneração.

ECLIPSE TOTAL. Director do Patriota, confunde-se com o amabilissimo e sympathico crespo, amphiloquios, e desapparece o triumvirato.

Sic transit gloria mundi.

A historia.

## As anomalias da política pes-

Emquanto o orgão liberal aggredia a administração do Exm. Sr. Dr. Galvão, por violenta e arbitraria; diversos liberaes promovião um nós abaixo assignado pedindo a continuação de S. Ex. na presidencia. e nomeavão uma commissão para ir apresentar-lhe essa disparatada petição.

O Exm. Sr. Dr. Galvão, conhecendo o ridiculo de semelhante farça, e medindo séria-mente o alcance que poderia ella ter fóra daqui, passou în continenti a administração ao Exm. Sr. Dr. Accioli, a quem se pretendia directamente desfeitiar.

Apenas conhecido o passo que dignamente déra o Exm. Sr. Dr. Galvão, proromperão os do - nós abaixo - na maior gritaria contra S. Ex. e os mais duros epithetos lhe forão lançados! Fizerão-se mil combinações, gritou-se muito, promettendo-se arrasar céos e terra e afinal resolveo-se criar um jornal que combatesse a actual situação e descompuzesse não só o Exm. Dr. Accioli que tomára a administração como ao Dr. Galvão por lh'a haver entregado.

Passados porem os primeiros arrancos, e mettida no meio a Senhora da Paz, appareceo o Patriota que não combate a situação, nem descompõe (por ora) ao Dr. Accioli nem ao Dr. Galvão; mas que afinal ha do aca-bar por ahi, pois o trumpho tem de sahir-lhes necessariamente às avessas.

Outra. Quando o Dr. Severino juiz de di-reito desta comarca mostrou so resentido com a Regeneração por ter-lhe esta mostrado má vontade n'urpa publicação feita a respeito de uma precator a vinda do Rio Grande con- Typ. de J. J. Lopes, rua da Trindade n. 2.

tra o mesmo Dr.; um dos redactores d'esse jornal deo-lhe as maiores satisfações, condemnou o proceder do seo collega, e um es-cripto laudatorio com explicações appareceo nas columnas edictoriaes do dito jornal!

Volta as costas o Dr. Severino, ausenta-se da Provincia, a mesma Regeneração e talvez o mesm o redactor, chama ao supradito D7. magistrado cabalista e atrabilario e et ., etc ! ! ! ..

Quem friamente olhar para estes e outros acontecimentos se contristará por vêr que a politica pessoal, caprichosa, e atrabilaria nullifica muitas vezes as melhores intenções e os mais bellos talentos.

Contestar-nos-ha a nova redacção da Rege-

#### Pedido.

S. Francisco, 18 de Janeiro de 1873.

Pede-se à Illm. camara municipal, que pro-videncie sobre os hiates que fazem a cabotagem no Rio Itapocú, os quaes a titulo de encommendas levão carne secca, fumo, e fazendas e vendem no varejo, sem licença para isso, prejudicando aos que pagão direitos.

Um amigo do licito.

#### DESPEDIDA.

O Dr. Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão não podendo despedir-se pessoalmente dos seus amigos desta provincia, e retirando-se hoje no paquete para a cêrte donde pretende seguir para Sergipe, pedethes desculpa e offerece-thes alli o seu queno prestimo.

Desterro, 5 de Fevertino de 1873.

## EDITAES.

#### Capitania do Porto.

A capitania do porto desta provincia faz publico o seguinte:

MINISTERIO DA MARINHA.

Pela secretaria de estado dos negocios da marinha se faz publico o seguinte:

Aviso aos navegantes.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1872. Tendo infelizmente havido alguns naufragios sobre o banco (não assignalado nas cartas maritimas inglezes) á entrada da barra de Paranaguá, provincia do Paraná, e sup pondo-se que taes sinistros são devidos á circumstancia dos navios soltarem rumo directo ao pharól alli situado, logo que o avistam e demandam a barra, publicam se as seguintes instrucções, que têm por fim orientar o navegante para evitar o banco de que acima se trata.

Instrucções para entrar a Barra de Paranagua.

1.º Quér venha do norte quér do sul, ámais deverá o navegante, nas proximidades da barra, passar do fundo 12 metros (ou 6 1/2 braças) para terra, emquanto não lhe demorar o pharól ao noroeste magne-

2.º Demorando-lhe o pharól a esse rumo (NO), navegará direito a elle até approximar-se da grande boia, pintada de vermelho, que se acha collorada no cabeço do lado

3 . A distancia conveniente da boia deverá pedir por signal e esperar o pratico, convindo não passar ao norte della quando demandar a barra, mas sim navegar pelo lado do sul, e mui proximo á referida boia, para não tocar no outro banco que está pelo sul á uma milha de distancia. - Sabiro Eloy Pessoa, director geral.

Desterro 29 de Janeiro de 1873. Conforme. Cavalcanti Lins Capitão interino do porto.º

A capitania do porto desta profincia faz publico que: no dia 1 de Fevereiro de 1873 foi vistoriado e julgado em esta de conti-nuar a navegar, o vapor nacional Itapirobá.

J. M. d'A. Cavalcanti d'A. Lins. Capitão tenente e capitão interino do porto.

## ARM Harman Has

a casa do alto da rua da Fonte-Grande, ultimamente reedificada, com excellentes commodos para familia, com grande chacara bem cercada, pasto para 4 a 6 animaes, e com agoa potavel corrente; tiklo por preço muito rasoavel. Trata-se com o abaixo assignado na propria casa. Conego Et.;